

**CONTRATO Nº 273/2023**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO**  
**FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE**  
**BENEVIDES, ATRAVÉS DO FUNDO**  
**MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O**  
**SR. ERIVALDO COSTA GOMES,**  
**COMO ABAIXO MELHOR SE**  
**DECLARA.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BENEVIDES**, pessoa jurídica de direito público, sediado na Av. Joaquim Pereira de Queiroz nº 01, Centro, Benevides/PA, inscrito no CNPJ: 05.058.466/0001-61, por solicitação do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrito sob o CNPJ nº 23.827.214/0001-31, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **Sr. JOSUÉ LACERDA POMPEU**, denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o **SR. ERIVALDO COSTA GOMES**, inscrito no CPF nº 028.874.543-40 e RG nº 5940779, residente e domiciliado na Joaquim Pereira de Queiroz, nº 2945, Cajueiro, Benevides/PA, CEP 68.795-000, ora denominado **CONTRATADO**. Dessa forma, as partes acima qualificadas doravante denominadas neste ato, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e nas resoluções FNDE nº 38/2009 e 25/2012, firmam o presente Contrato nos termos da Chamada Pública nº 001/2023, têm entre si, por esta e da melhor forma de direito, tudo de conformidade com o procedimento do presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam e aceitam:

**CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

Aquisição do gênero alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar, para os alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a Chamada Pública nº 001/2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

São partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, a proposta vencedora, seus anexos e respectivas normas e instruções, especificações, despachos e pareceres que o encorpam.

### CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme listagem anexa a seguir:

| Itens        | Gêneros alimentícios | Preço unitário | KG/Litro | Total                |
|--------------|----------------------|----------------|----------|----------------------|
| 2            | Coentro              | R\$ 16,33      | 280      | R\$ 4.572,40         |
| 3            | Cebolinha            | R\$ 13,00      | 330      | R\$ 4.290,00         |
| 4            | Chicória             | R\$ 8,27       | 130      | R\$ 1.075,10         |
| 5            | Couve manteiga       | R\$ 9,00       | 420      | R\$ 3.780,00         |
| 6            | Cariru               | R\$ 7,67       | 500      | R\$ 3.835,00         |
| 7            | Jambu                | R\$ 9,00       | 300      | R\$ 2.700,00         |
| <b>Total</b> |                      |                |          | <b>R\$ 20.252,50</b> |

3.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total estimado de **R\$ 20.252,00 (Vinte mil duzentos e cinquenta e dois reais)**.

### CLÁUSULA QUARTA:

4.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do empreendedor rural não ultrapassará a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção.

### CLÁUSULA QUINTA:

5.1 A CONTRATADA ou as entidades articuladoras deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário-MDA os valores individuais de venda dos participantes, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

### CLÁUSULA SEXTA:

6.1. Os produtos deverão ser entregues semanalmente, conforme planilha de entrega previamente liberada pelo Departamento de Alimentação Escolar, sendo que o local de entrega e quantidades dos produtos será determinado a critério da Secretaria Municipal de Educação.

6.1.1. O não cumprimento das entregas no dia estabelecido acarretará em sanções ao contrato, conforme previsto no contrato;

*Carimado*

*2*

6.1.2. As caixas para entrega dos alimentos deverão estar higienizadas e não poderão ser de madeira.

6.1.3. As caixas dos alimentos deverão ter o peso especificado na caixa.

6.2. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as notas fiscais de venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

6.2.1. Constatadas irregularidades na entrega, a Contratante poderá:

- a) se disser respeito a especificação, rejeita-lo no todo em partes, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis na hipótese de substituição. A Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de 02 (dois dias) úteis, contados na notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;
- b) se disser respeito a diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação. Sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- c) na hipótese de complementação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois dias) úteis, contados na notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA:**



7.1. No valor mencionado na cláusula segunda estão inclusas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO:**

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

|                                |                                                                         |
|--------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|
| <b>Órgão:</b>                  | <b>08-Fundo Municipal de Educação</b>                                   |
| <b>Unidade Orçamentária:</b>   | 08.08 - Secretaria Municipal de Educação                                |
| <b>Função Programática:</b>    | 12 306 0302 2.026 – Manut. do Programa Nac de Alimentação Escolar-SEDUC |
| <b>Natureza da Despesa:</b>    | 3.3.90.30.00 – Material de Consumo                                      |
| <b>Subelemento da Despesa:</b> | 3.3.90.30. 07 – Gêneros de Alimentação                                  |
| <b>Fonte de Recurso:</b>       | 15760000 – Transferência de Recursos dos Estados – Educação             |

|                                |                                                                         |
|--------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|
| <b>Órgão:</b>                  | <b>08-Fundo Municipal de Educação</b>                                   |
| <b>Unidade Orçamentária:</b>   | 08.08 - Secretaria Municipal de Educação                                |
| <b>Função Programática:</b>    | 12 306 0009 2.034 – Manut. do Programa Nac de Alimentação Escolar - AEE |
| <b>Natureza da Despesa:</b>    | 3.3.90.30.00 – Material de Consumo                                      |
| <b>Subelemento da Despesa:</b> | 3.3.90.30. 07 – Gêneros de Alimentação                                  |
| <b>Fonte de Recurso:</b>       | 15520000 – Transferência de Recursos do PNAE                            |

|                                |                                                                            |
|--------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|
| <b>Órgão:</b>                  | <b>08-Fundo Municipal de Educação</b>                                      |
| <b>Unidade Orçamentária:</b>   | 08.08 - Secretaria Municipal de Educação                                   |
| <b>Função Programática:</b>    | 12 306 0009 2.035 – Manut. do Programa Nac de Alimentação Escolar - CRECHE |
| <b>Natureza da Despesa:</b>    | 3.3.90.30.00 – Material de Consumo                                         |
| <b>Subelemento da Despesa:</b> | 3.3.90.30. 07 – Gêneros de Alimentação                                     |
| <b>Fonte de Recurso:</b>       | 15520000 – Transferência de Recursos do PNAE                               |

*Erivaldo*

|                                |                                                                         |
|--------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|
| <b>Órgão:</b>                  | <b>08-Fundo Municipal de Educação</b>                                   |
| <b>Unidade Orçamentária:</b>   | 08.08 - Secretaria Municipal de Educação                                |
| <b>Função Programática:</b>    | 12 306 0009 2.036 – Manut. do Programa Nac de Alimentação Escolar - EJA |
| <b>Natureza da Despesa:</b>    | 3.3.90.30.00 – Material de Consumo                                      |
| <b>Subelemento da Despesa:</b> | 3.3.90.30. 07 – Gêneros de Alimentação                                  |
| <b>Fonte de Recurso:</b>       | 15520000 – Transferência de Recursos do PNAE                            |

|                                |                                                                                 |
|--------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Órgão:</b>                  | <b>08-Fundo Municipal de Educação</b>                                           |
| <b>Unidade Orçamentária:</b>   | 08.08- Secretaria Municipal de Educação                                         |
| <b>Função Programática:</b>    | 12 306 0009 2.037 – Manut. do Programa Nac de Alimentação Escolar - FUNDAMENTAL |
| <b>Natureza da Despesa:</b>    | 3.3.90.30.00 – Material de Consumo                                              |
| <b>Subelemento da Despesa:</b> | 3.3.90.30. 07 – Gêneros de Alimentação                                          |
| <b>Fonte de Recurso:</b>       | 15520000 – Transferência de Recursos do PNAE                                    |





|                               |                                                                           |
|-------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|
| <b>Órgão:</b>                 | <b>08-Fundo Municipal de Educação</b>                                     |
| <b>Unidade Orçamentária:</b>  | 08.08- Secretaria Municipal de Educação                                   |
| <b>Função Programática:</b>   | 12 306 0009 2.038 – Manut. do Programa Nac de Alimentação Escolar – MÉDIO |
| <b>Natureza da Despesa:</b>   | 3.3.90.30.00 – Material de Consumo                                        |
| <b>Subelemento da Despesa</b> | 3.3.90.30. 07 – Gêneros de Alimentação                                    |
| <b>Fonte de Recurso:</b>      | 15520000 – Transferência de Recursos do PNAE                              |

|                               |                                                                                 |
|-------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Órgão:</b>                 | <b>08-Fundo Municipal de Educação</b>                                           |
| <b>Unidade Orçamentária:</b>  | 08.08- Secretaria Municipal de Educação                                         |
| <b>Função Programática:</b>   | 12 306 0009 2.039 – Manut. do Programa Nac de Alimentação Escolar – PRE-ESCOLAR |
| <b>Natureza da Despesa:</b>   | 3.3.90.30.00 – Material de Consumo                                              |
| <b>Subelemento da Despesa</b> | 3.3.90.30. 07 – Gêneros de Alimentação                                          |
| <b>Fonte de Recurso:</b>      | 15520000 – Transferência de Recursos do PNAE                                    |

**CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO:**

9.1. O pagamento será feito pela Prefeitura em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e a apresentação do Documento Fiscal, devidamente conferido e liberado pelo setor responsável, mediante crédito em conta corrente na Secretária de Finanças, valendo como recibo o comprovante de depósito, correspondente ao fornecimento efetuado vedado a antecipação do pagamento para cada faturamento.

9.2. Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

10.1. E de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes sem culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzido esta responsabilidade a fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

11.1 A CONTRATANTE poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;

- b) rescindir unilateralmente o contrato nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

11.2. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa da CONTRATADA, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro garantindo-lhe o aumento e remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### **CLÁUSULAS DÉCIMA SEGUNDA:**

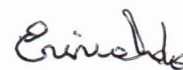
12.1. Pela inexecução parcial ou total será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor da obrigação descumprida após regular processo administrativo, sem prejuízo das sanções aplicadas no art.87 da lei nº 8.666/93.

12.2. A multa pela inexecução parcial ou total será aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

13.1 a fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal da Educação, do Conselho de Alimentação Escolar-CAE, conforme especificado abaixo:

**ANDREIA DA SILVA BORGES**, matrícula nº 0305501, nutricionista – SEMED e como fiscal suplente fica designado o Sr. **ANTÔNIO IRINEU TEIXEIRA DA CRUZ**, matrícula nº 300855, Coordenador do Núcleo de Logística Escolar – NULE.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

13.2 O presente contrato rege-se pela Chamada Pública nº 001/2023, pelas Resoluções FNDE nº 38/2009, 25/2012 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, e a Lei Federal 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

15.1. Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

16.1. Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) qualquer dos motivos previstos em Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

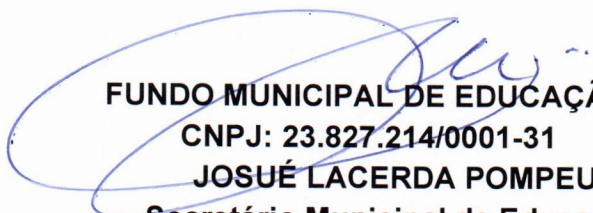
17.1 O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses de 11/05/2023 até 11/05/2024.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Benevides para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

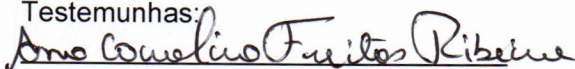
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

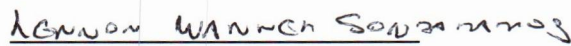
Benevides/PA, 11 de maio de 2023.

  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CNPJ: 23.827.214/0001-31**  
**JOSUÉ LACERDA POMPEU**  
**Secretário Municipal de Educação**  
**CONTRATANTE**

  
**ERIVALDO COSTA GOMES**  
**CPF nº 028.874.543-40**  
**CONTRATADO**

Testemunhas:

  
**CPF:**  
**037.375.942-62**

  
**CPF:**  
**012.800.132-14**